



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 319/2020.

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

EMENTA: CONSIDERA de utilidade pública a “Associação Rosa de Saron”

PARECER

PROJETO QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROSA DE SARON . LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – LEGALIDADE.

Trata-se de projeto de lei de autoria do VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE, que considera de utilidade pública a Associação Rosa de Saron.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, declara de utilidade pública associação civil sem fins lucrativos voltado à filantropia e educação.

Cumpram destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Com isso se quer dizer que, por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, contudo,





no processo legislativo deverá ser observado o ordenamento jurídico do país.

Vejamos se o projeto está de acordo com a lei municipal n. 1386/2009 que trata sobre o assunto.

“Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;



- VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;
 - VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;
 - VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.
- Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.”

Analizando os documentos constantes da propositura, encontramos atendidos os requisitos previsto na legislação respectiva, EXCETO O DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA RECEITA E DESPESA DO PERÍODO ANTERIOR.

Dessa forma, PARA EVITAR QUE O PROJETO SEJA PREJUDICADO, SUGERIMOS QUE A CCJ SOLICITE QUE A NOBRE VEREADORA PROVIDENCIE ESSE DOCUMENTO.

Assim, somos pela legalidade, desde que o documento contábil seja apresentado.





Manaus, 23 de outubro de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
PROCURADORA DA CMM

